



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CONTRATO-PROGRAMA DESENVOLVIMENTO CULTURAL 2017

Associação ICreate

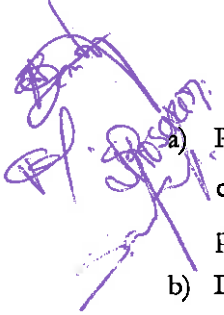
Considerando que na previsão do nº 2 do art.º 23 do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro se encontram cometidos ao Município, entre outras, atribuições nas áreas da Cultura, Ação Social, Ocupação de Tempos Livres, Educação, desporto e que no Município desenvolvem atividades demais entidades e organismos que prosseguem fins de interesse público nestas áreas, as quais se reconhece necessidade e vantajoso apoiar, nos termos da Lei;

Atento também a que a al o) e u) do nº 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, prevê expressamente que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, e que lhe compete também apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, e que este apoio, nomeadamente através da atribuição de subsídios pela autarquia, representa uma das mais importantes formas de apoio ao associativismo e à vitalidade da sociedade civil;

Considerando que ao longo da sua existência a Associação constitui um espaço de lazer, de ocupação de tempos livres com o objetivo de combater o isolamento e promover a integração na comunidade, possuindo um carácter eminentemente ocupacional, tendo como fim:

- a) Providenciar no sentido de possibilitar aos seus associados um adequado e racional aproveitamento dos seus tempos livres, de forma a melhorar a sua qualidade de vida e a dos seus familiares;
- b) Promover iniciativas e realizações culturais, recreativas, desportivas e socioeconómicas de forma a alcançar o referido na alínea anterior.
- c) Estimular a colaboração e cooperação com outras organizações afins;

Para efeitos da concretização dos seus objetivos, a Associação ICreate, tem desenvolvido várias ações, nomeadamente:

- 
- a) Promovendo a realização de convívios, com a participação de elementos da associação e abertos à comunidade, com o objetivo de fomentar a socialização, a cultura, o aprimoramento de competências pessoais e interpessoais,
 - b) Dando manutenção e desenvolvimento aos diversos departamentos tendentes ao fomento da prática desportiva, cultural, recreativa e artística,
 - c) Reavivando usos e costumes, entre outras atividades associadas a tempo antepassados,
 - d) Desenvolvido a atividade de reaproveitamento de materiais e produtos, para fins artísticos e também de atividade de feira de velharias e venda de garagem.

É outorgado, entre:

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, Pessoa Coletiva número 505371600, através da sua Câmara Municipal neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Artur Jorge Baptista dos Santos, contribuinte fiscal número 222 144 785, o qual outorgando no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e em cumprimento da deliberação de Câmara de 06 de janeiro de 2017, adiante designado por primeiro outorgante.

E

ICREATE – Associação para a promoção da Criatividade, do desenvolvimento pessoal e da reabilitação psicopedagógica, adiante designada por ICreate, Pessoa Coletiva n.º 510 331 254, representada neste ato pela Presidente da Direção, Vera Lúcia Duarte de Carvalho, portadora do Cartão de Cidadão número 13034751 5ZY0, válido até 15/04/2020 contribuinte fiscal número 185 408 389, pelo Vice-Presidente, Samuel Lino Perdigão Simões, portador do Cartão de cidadão número 10661295 6ZZ2 válido até 09/05/2017 contribuinte fiscal número 209 212 420 e pela Vogal, Sandra Isabel Simões Rosário, cartão de cidadão número 10288970 8ZY4, válido até 11/12/2020 e contribuinte fiscal número 220 105 855, os quais têm poderes para outorgar o presente Protocolo conforme se pode verificar pelos estatutos e pela ata de Assembleia exibidos e que se encontram arquivados no respetivo procedimento.

o presente Contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto e Duração do Contrato-programa

1. O presente Contrato-programa tem por objeto o incentivo e a cooperação materializada através da atribuição de um subsídio anual com vista à continuidade e incremento de projetos e/ou atividades de interesse Municipal, bem como disciplinar a atribuição do referido apoio financeiro a conceder pelo Município à ICreate para que esta possa levar a efeito a prossecução dos seus fins estatutários.



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Handwritten signature in blue ink

Cláusula 2.^a

Período de execução do Contrato-programa

O presente Contrato-programa vigora de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.^a

Comparticipação Financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ICreate, através da atribuição de um subsídio no montante de €1.500 (mil e quinhentos euros) para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.^a.
2. A verba referida no número anterior será libertada em tranches, tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do Município de Vila Nova de Poiares, no decurso do ano de 2017.

Cláusula 4.^a

Direitos e Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante tem o direito de:
 - a) Exigir à segunda outorgante todas as informações necessárias à verificação da boa aplicação das verbas disponibilizadas;
 - b) Fiscalizar a execução deste Contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
 - c) Suspender o pagamento da participação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pela segunda outorgante, das obrigações assumidas por via do presente Contrato-programa;
2. O primeiro outorgante tem o dever de:
 - a) disponibilizar ao segundo outorgante, a participação financeira destinada à execução do Contrato-programa, nos montantes estabelecidos na cláusula terceira, mas tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do mesmo;
 - b) prestar apoio logístico na implementação de atividades recreativas, culturais e desportivas dentro da disponibilidade e recursos do Município, a ser articulado e analisado em cada situação.

Cláusula 5.ª

Direitos e Obrigações da segunda outorgante

1. A ICreate compromete-se, como contrapartida da atribuição da comparticipação financeira constante da Clausula 3ª do presente Contrato-programa, no âmbito da sua missão e sempre que seja convocada pelo Município a:
 - i. Participar em 3 atividades, dentro da sua área de atividade, quando solicitados para o efeito pelo Município.
 - ii. Representar a Associação, sempre que solicitado pelo Município.
 - iii. Realizar mensalmente a Feira de Velharias e Venda de Garagem “Também tenho duas mãos”;
 - iv. Realizar a atividade de “Costura Criativa” semanalmente durante, pelo menos, um semestre;
 - v. Participar com stand institucional na POIARTES;
 - vi. Participar com atividades na semana do POIARES SOLIDÁRIO E AMIGO;
 - vii. Participar com uma atividade na Feira do Livro;
 - viii. Realizar a atividade “Contar fora da caixa” nos 3 centros escolares e uma vez no Centro Cultural de Poiares;
 - ix. Realizar no mínimo duas atividades recreativas e culturais, abertas ao público em geral, no decurso do ano de 2017.
2. A ICreate, compromete-se também a:
 - a) ;Prestar ao primeiro outorgante todas as informações, nomeadamente o relatório de actividades e de contas da Associação do ano transato, bem como, o Plano de Actividades e Orçamento do ano corrente, devidamente aprovados em Assembleia Geral, e todas as outras que este lhe solicite relativamente à execução do presente Contrato-programa, tais como, apresentar documentos comprovativos idóneos de despesa e funcionamento ou comprovativos de implementação das atividades a que se dispuseram fazer.
 - b) Sujeitar-se a ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente Contrato-programa;
 - c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente Contrato-programa.
 - d) Apresentar um relatório final da realização dos projetos desenvolvidos, no decurso da execução do Contrato-programa, com explicitação dos resultados obtidos.
 - e) Participar, com pelo menos um elemento, nos eventos promovidos pelo primeiro outorgante no âmbito da formação de dirigentes;



Município de Vila Nova de Poiares Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

- f) Promover a igualdade de género no desenvolvimento da sua atividade e providenciar informação nesta área ao Conselheiro Municipal para a Igualdade de Género;
- g) Colaborar com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), providenciando informações necessárias para o bom desenvolvimento das atividades e ações de intervenção, quando solicitado;
- h) Participar em reuniões do Associativismo Local, quando convocado, de forma a programar a intervenção conjunta de atividades;
- i) Participar em reuniões dos Conselhos Municipais que tenham assento;

Cláusula 6.ª

Alterações ao presente Contrato-programa

- 1- O presente Contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2- É sempre admitido o direito à revisão do Contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou se manifestante inadequada à realização do interesse público.
- 3- O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 4- Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente contrato, deverão ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se inexistentes as que não cumprirem este formalismo.

Cláusula 7.ª

Resolução do Contrato-programa

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas no presente contrato-programa confere a qualquer dos outorgantes o direito de o resolver.
2. Poderá a entidade financiada repor/devolver o apoio concedido, caso não execute o protocolado.
3. Caso não execute o protocolado poderá a entidade financiada ter que repor/devolver o apoio concedido, nos termos infra indicados:

- a) No caso de ausências injustificadas a reuniões para as quais foram convocados, haverá uma penalização até 75% no âmbito das tranches, relativas às transferências financeiras.
- b) Caso exista incumprimento injustificado no desenvolvimento das suas atividades, poderá haver penalizações até 100% no âmbito das tranches, relativas às transferências financeiras.

Cláusula 8.ª


Número sequencial de compromisso

O valor a atribuir ao abrigo do presente Contrato-programa será satisfeito pela seguinte dotação, em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação económica 040701 e na classificação orgânica 0102 ao qual foi atribuído o número de compromisso válido e sequencial, 18641/2017, em conformidade com o previsto no artigo 5º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro de 2012, alterada e republicada pela Lei n.º 21/2015 de 17 de março.

O presente Contrato-programa é celebrado em 2 vias ficando uma para cada uma das partes outorgantes

Vila Nova de Poiares, 13 de janeiro de 2017

O Município de Vila Nova de Poiares


Artur Jorge Baptista dos Santos

A Associação ICreate


Vera Lúcia Duarte de Carvalho


Samuel Lino Perdigão Simões


Sandra Isabel Simões Rosário